



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

MF - Segundo Conselho de Contribuintes
Publicado no Diário Oficial da União
de 20 / 11 / 2003
Rubrica

2º CC-MF
Fl. _____

Processo nº : 10120.004665/97-68
Recurso nº : 109.690
Acórdão nº : 201-76.971

Recorrente : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL
Recorrida : DRJ em Brasília - DF

REFIS. OPÇÃO.

A opção do contribuinte ao Programa de Recuperação Fiscal importa na desistência da discussão do mérito da exigência fiscal, Lei nº 9.984/2001, e conseqüente renúncia ao recurso administrativo interposto.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por maioria de votos, em não conhecer do recurso**, nos termos do voto do Relator. Vencida a Conselheira Josefa Maria Coelho Marques.

Sala das Sessões, em 10 de junho de 2003.

Josefa Maria Coelho Marques
Presidente

Sérgio Gomes Velloso
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Jorge Freire, Antonio Mario de Abreu Pinto, Serafim Fernandes Corrêa, Roberto Velloso (Suplente), Antônio Carlos Atulim (Suplente) e Rogério Gustavo Dreyer.



Processo nº : 10120.004665/97-68
Recurso nº : 109.690
Acórdão nº : 201-76.971

Recorrente : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL

RELATÓRIO

Versam os presentes autos acerca de auto de infração onde é exigido o Imposto sobre Produtos Industrializados supostamente incidente nas saídas de açúcares classificados na subposição 1701.11, da TIPI/88 relativas às safras de 1993 e 1994.

A ora Recorrente impugnou o auto de infração, alegando, em síntese:

1. é inconstitucional a exigência do IPI, por ferir os princípios da essencialidade e da seletividade;
2. que de há muito não incide IPI sobre as saídas de açúcares;
3. que o IPI sobre açúcares foi instituído com desvio de finalidade;
4. há ausência de motivação no ato que majorou a alíquota do IPI para 18%; e
5. que possui a seu favor sentença judicial que lhe garante isonomia e alíquota zero em relação ao açúcar por ela industrializado.

A decisão de fls. 238/250, manteve a exigência fiscal, restando assim ementada:

***“IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS
INCIDÊNCIA DE IPI SOBRE O AÇUCAR***

- A alíquota do IPI incidente sobre o açúcar de cana, classificado na subposição 1701.11 da TIPI/88, é de 18%, a partir da publicação do Decreto 420, de 13.01.92.

EFEITOS DE DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA EM MANDADO DE SEGURANÇA

- O provimento jurisdicional concedido em mandado de segurança não aproveita períodos anteriores ao pretendido na exordial.

LANÇAMENTO PROCEDENTE.”

Ainda irredimida, a Recorrente interpôs o Recurso Voluntário de fls. 256/261, onde argumenta possuir sentença de mérito favorável, segundo a qual não está ela submetida ao recolhimento do IPI nas saídas de açúcares. E ainda, que dita sentença não possui delimitação temporal.

Às fls. 275/279, a Fazenda Nacional requer a manutenção da decisão recorrida.

Em sessão realizada em 24/01/2001, o julgamento foi convertido em diligência para o fim de que fosse apurado o tipo de açúcar produzido e comercializado no período autuado.

Às fls. 306/307, a Recorrente informa que aderiu ao REFIS.

É o relatório, passo a decidir.



Processo nº : 10120.004665/97-68
Recurso nº : 109.690
Acórdão nº : 201-76.971

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR
SÉRGIO GOMES VELLOSO

O ingresso no REFIS importa em renúncia ao direito de discutir o mérito da exigência fiscal.

O documento de fls. 327 deixa claro que o débito objeto dos presentes autos foi incluído no Programa de Recuperação Fiscal, sendo certo que a sua inclusão constitui confissão irretratável do mesmo.

Neste passo, com a desistência do recurso administrativo, entendo que este Conselho não deva conhecer do apelo ante a sua falta de objeto.

Voto, pois, pelo não conhecimento do recurso voluntário interposto nos autos do processo administrativo.

Sala das Sessões, em 10 de junho de 2003.


SÉRGIO GOMES VELLOSO

